## TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO E CONTESTAÇÃO (RITO SUMÁRIO)

Processo n°: 1009438-96.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Requerente: ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES PARQUE DO

**ESPRAIADO** 

Requerido: CLEVER RICARDO CHINAGLIA e JONATAS FERREIRA LACERDA

Data da audiência: 10/02/2015 às 14:00h

Aos 10 de fevereiro de 2015, às 14:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a preposta do autor, Priscila Fernanda Otaviano, e seu advogado, Dr. Marcos Roberto Garcia; o réu, desacompanhado de advogado. O patrono do autor solicitou prazo de 5 dias para enviar a carta de preposição via e-SAJ, já que a petição de fl. 80 não veio acompanhada desse documento, o que foi deferido pelo juiz. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) O requerido pagará à autora as despesas condominiais vencidas em 25.11.2013 até 25.03.2014, com 10% de honorários advocatícios, juros de mora, correção monetária e multa de 2%, no importe de **R\$ 1.600,00**, cujo pagamento deverá ocorrer em 10 dias. A autora gerará boleto e o transmitirá por e-mail ao requerido, nas próximas 24 horas. O e-mail do requerido é jonatasflacerda@hotmail.com; 2) O requerido ressalva seu direito de ajuizar ação de reembolso em face da promitente vendedora concernente ao valor das despesas condominiais do período anterior em que recebeu a posse do imóvel (fevereiro/2014). 3) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Custas processuais a cargo do requerido, que requereu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo ao requerido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 792, do CPC. Ao final do prazo do acordo, abra-se vista à autora para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Caso a exequente deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC." NADA MAIS. - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu, \_\_\_\_\_ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente (preposta Priscila):

Adv. Requerente:

Requerido: